

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

EMENDA Nº

AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 3.685/00

Autor: Deputado Nilson Mourão - PT/AC

Acrescente, onde couber, o seguinte artigo:

Art..... O art. 18 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 18 As infrações à esta Lei e aos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo as do Título IV, Capítulos I, III, IV, VIII e IX, serão punidas com multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por trabalhador prejudicado, aplicada em dobro nos casos de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

Justificativa

Com a globalização da economia, as relações de trabalho no meio rural vêm sofrendo influência da onda de flexibilização dos direitos trabalhistas. Além disso, há adoção, cada vez maior, do uso de mecanização para plantio e colheita de várias culturas que acarreta na redução de postos de trabalho na área rural. Esses dois fatores demonstram as dificuldades enfrentadas por nossos trabalhadores rurais. Para que sejam evitadas novas dificuldades, é importante que o valor das multas no caso de infrações contra o trabalhador rural sejam significativas.

Brasília DF., 23 de outubro de 2001

NILSON MOURÃO
Deputado Federal - PT